



Eletrobras

**Política de
Indicações na *Holding* e
nas Controladas, Coligadas,
Fundações e Associações
das Empresas Eletrobras**

Versão 2.0
Janeiro de 2018



POLÍTICA DE INDICAÇÕES NA *HOLDING* E NAS CONTROLADAS, COLIGADAS,
FUNDAÇÕES E ASSOCIAÇÕES DAS EMPRESAS ELETROBRAS

Sumário

1	Objetivo	3
2	Conceitos	3
3	Referências.....	5
4	Princípios	6
5	Diretrizes	7
5.1	Indicação na <i>holding</i> , controladas, coligadas, empresas públicas e privadas nas quais a Eletrobras e suas empresas detenham participações minoritárias, bem como nas fundações e associações em que as mesmas figurem como patrocinadoras.....	8
5.1.1	Requisitos	10
5.1.1.1	Requisitos obrigatórios	10
5.1.1.1.1	Conselho de Administração e Diretoria Executiva.....	10
5.1.1.1.2	Conselho Fiscal.....	11
5.1.2	Vedações	12
5.1.2.1	Conselho de Administração e Diretoria Executiva	12
5.1.2.2	Conselho Fiscal	13
5.1.3	Requisitos para seleção dos membros dos comitês estatutários de assessoramento	13
5.1.3.1	Comitê de Auditoria e Riscos	14
5.1.3.2	Comitê de Estratégia, Governança e Sustentabilidade	15
5.1.3.3	Comitê de Gestão, Pessoas e Elegibilidade	15
5.1.4	Requisitos mínimos para caracterização de independência para cargo em Conselho de Administração.....	15
5.2	Análise das indicações	16
5.3	Avaliação de Desempenho	17
5.4	Capacitação	18
6	Responsabilidades dos administradores e conselheiros fiscais da <i>holding</i> e demais representantes	19
7	Disposições Gerais.....	20



POLÍTICA DE INDICAÇÕES NA *HOLDING* E NAS CONTROLADAS, COLIGADAS,
FUNDAÇÕES E ASSOCIAÇÕES DAS EMPRESAS ELETROBRAS

1 Objetivo

Estabelecer a política de indicações em órgãos de governança na Eletrobras **holding** e nas **controladas, coligadas, fundações e associações das empresas Eletrobras**, norteadas pelos princípios e diretrizes nela descritos, bem como pelos critérios de avaliação de seu desempenho, visando à melhoria constante da performance da Eletrobras para seus acionistas, à geração de valor e à perenidade. Esta política se aplica, ainda, aos representantes indicados para compor os órgãos de governança de empresas estatais e sociedades privadas, nas quais a Eletrobras, suas subsidiárias e controladas detenham participações minoritárias, bem como aos fundos de pensão em que as mesmas figurem como patrocinadoras.

2 Conceitos

- **Acordo de acionistas** - instrumento jurídico que estabelece os direitos, os deveres e as obrigações dos sócios, envolvendo a gestão, o controle e a governança corporativa da sociedade.
- **Acordo de gestão** - instrumento jurídico que estabelece os direitos, os deveres e as obrigações dos sócios, atuais ou futuros, envolvendo a gestão, o controle e a governança corporativa da sociedade, enquanto não for concluída a reorganização societária em curso.
- **Administradores** - membros do Conselho de Administração e da Diretoria.
- **Agentes de governança** - indivíduos e órgãos envolvidos no sistema de governança.
- **Conselho de Administração** - principal órgão de decisão e orientação estratégica da sociedade, que detém a responsabilidade de condução geral do negócio.
- **Conselho Fiscal** - órgão que garante o exercício do direito dos acionistas de fiscalizar a gestão do negócio, por meio da verificação dos atos dos administradores e emitindo opinião sobre as contas da sociedade.
- **Contrato de concessão** - documento jurídico firmado pela sociedade com o poder concedente para explorar a concessão de serviços públicos envolvendo a atividade de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica.
- **Diretoria Executiva** - órgão de implementação das diretrizes emanadas pelo Conselho de Administração, que detém a responsabilidade de gestão do negócio.
- **Empresas Eletrobras** - inclui a *holding* e empresas em que a Eletrobras é majoritária em seu capital social e que, por sua vez, podem possuir participação em controladas e/ou coligadas.



POLÍTICA DE INDICAÇÕES NA *HOLDING* E NAS CONTROLADAS, COLIGADAS,
FUNDAÇÕES E ASSOCIAÇÕES DAS EMPRESAS ELETROBRAS

- **Empresa estatal** - entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, cuja maioria do capital votante pertença direta ou indiretamente à União.
- **Empresa pública** - empresa estatal cuja maioria do capital votante pertença diretamente à União e cujo capital social seja constituído de recursos provenientes exclusivamente do setor público.
- **Estatuto social** - conjunto de normas, acordada pelos sócios ou fundadores, que regulamentam a organização e o funcionamento de uma pessoa jurídica.
- **Holdings** - sociedade que possui as ações de outras empresas e que detém o controle de sua administração e políticas empresariais.
- **Instrumentos de controle da sociedade** - documentos utilizados para gerenciar o relacionamento entre a Eletrobras, as suas subsidiárias e a empresa com a qual possuem sociedade, bem como aqueles que regem o funcionamento de cada sociedade.
- **Plano de negócio** - documento que especifica, em linguagem escrita, o negócio que se quer quanto aos resultados financeiros e técnicos, em conformidade com o contrato de concessão e diretrizes dos acionistas durante todo o ciclo de vida do negócio. Deve contemplar objetivos, estratégias, riscos, orçamentos, custos, fontes de recursos, ações e outros elementos necessários para assegurar o equilíbrio econômico e financeiro e o retorno do investimento definido para o negócio.
- **Coligada** - sociedade em que uma possui poder de influência significativa na outra, exercendo o poder de participar nas decisões política, financeira ou operacional da investida, sem controlá-la.
- **Controlada** - sociedade controlada por outra quando esta, diretamente ou através de outras controladas, tem os direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores.
- **Subsidiária integral** - sociedade em que todas as ações pertencem à outra sociedade, ou seja, sendo esta única acionista.
- **Fundo de pensão** - entidade privada fechada de previdência complementar, organizada por empresas ou grupos de empresas, com o objetivo de realizar investimentos para complementação de aposentadoria dos empregados associados.
- **Associações** - organizações formadas por pessoas físicas ou jurídicas que se reúnem para atingir um determinado fim não econômico.
- **Fundações** - pessoas jurídicas de direito privado com patrimônio destinado a fins específicos determinados pelo instituidor.
- **Representante** - pessoa capacitada para atuar em órgãos de governança na *holding*, nas empresas subsidiárias, controladas, coligadas, fundações



POLÍTICA DE INDICAÇÕES NA *HOLDING* E NAS CONTROLADAS, COLIGADAS, FUNDAÇÕES E ASSOCIAÇÕES DAS EMPRESAS ELETROBRAS

e associações nas quais as empresas Eletrobras possuem participação societária ou atuem como membros, bem como nos fundos de pensão em que as mesmas figurem com patrocinadoras.

- **Sociedade de economia mista** - empresa estatal cuja maioria das ações com direito a voto pertença diretamente à União e cujo capital social admite a participação do setor privado.
- **Resoluções e deliberações dos administradores da Eletrobras e de suas empresas** - decisões da Diretoria Executiva e deliberações do Conselho de Administração da Eletrobras e de suas empresas, envolvendo atos jurídicos e estatutários sobre a criação e a organização da sociedade, as orientações estratégicas dos acionistas para o negócio, as metas e os resultados esperados e outros temas pertinentes à sociedade.
- **Comitê de Gestão, Pessoas e Elegibilidade** - comitê de apoio ao Conselho de Administração que, dentre outras atribuições definidas no seu Regimento Interno, cabem a esse Comitê no processo de indicação: opinar sobre a indicação dos membros da administração das investidas da Eletrobras e do conselho fiscal de todas as empresas públicas controladas pela Eletrobras; verificar a conformidade do processo de indicação de membros do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, bem como dos participantes de comitês de assessoramento que não sejam membros do Conselho de Administração, e de empresas onde a Eletrobras participe, mesmo no caso de participação minoritária; avaliar e propor ao Conselho de Administração critérios de integridade e conformidade, bem como demais critérios e requisitos relacionados ao processo de indicação e destituição dos membros da Diretoria Executiva e da Alta Administração da Companhia e das demais funções vinculadas ao Conselho de Administração.

3 Referências

- Estatuto Social da Eletrobras e suas empresas.
- Decreto n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967 (dispõe sobre a organização da Administração Federal).
- Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (sociedades por ações).
- Decreto n.º 8.945, de 27 de dezembro de 2016 (regulamenta, no âmbito da União, a Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias).
- Decreto n.º 6.029, de 01 de fevereiro de 2007 (institui sistema de gestão da ética do poder executivo federal).
- Lei n.º 11.638, de 28 de dezembro de 2007 (disposições relativas à elaboração e à divulgação de demonstrações financeiras).



POLÍTICA DE INDICAÇÕES NA *HOLDING* E NAS CONTROLADAS, COLIGADAS,
FUNDAÇÕES E ASSOCIAÇÕES DAS EMPRESAS ELETROBRAS

- Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010 (vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal).
- Lei n.º 12.353, de 28 de dezembro de 2010 (participação de empregados nos conselhos de administração das empresas públicas e sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas).
- Lei n.º 12.486, de 1º de agosto de 2013 (prática de atos contra a administração).
- Lei n.º 12.813, de 16 de maio de 2013 (conflito de interesse).
- Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016 (estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias).
- Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa – Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC). São Paulo, SP, 5ª edição, 2015.
- *Black Rock Corporate Governance Guidelines*.
- Manual do Conselheiro de Administração da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEST).

4 Princípios

A exposição de motivos da Lei de Governança das Estatais, hoje simplesmente Lei das Estatais, expressa a necessidade de um novo marco de controle e performance das empresas estatais, assumindo para tanto que a modelagem desse novo momento das relações empresariais exige mudanças constantes e profundas.

Em um momento de transição do modelo estatal tradicional para um modelo mais próximo ao de mercado, cuja competição já está presente no setor elétrico, a motivação da Lei das Estatais se inclina para a escolha de seus dirigentes, estabelecendo para tanto critérios e padrões mínimos que garantam a liderança de tais mudanças constantes e necessárias para a preservação das empresas como agentes relevantes, buscando transformá-las em representantes expressivos do estado da arte dos modelos de “governança corporativa”.

Por governança corporativa entende-se o sistema pelo qual as empresas e demais organizações são dirigidas, monitoradas e incentivadas, envolvendo os relacionamentos entre sócios, conselho de administração, diretoria, órgãos de fiscalização e controle e demais partes interessadas.

As boas práticas de governança corporativa convertem princípios básicos (transparência, equidade, prestação de contas e responsabilidade corporativa) em recomendações objetivas, alinhando interesses com a finalidade de preservar e otimizar o valor da organização, gerando maior confiança dos investidores e contribuindo para sua longevidade.



POLÍTICA DE INDICAÇÕES NA *HOLDING* E NAS CONTROLADAS, COLIGADAS,
FUNDAÇÕES E ASSOCIAÇÕES DAS EMPRESAS ELETROBRAS

Esta política indica também o estabelecimento, pelo Comitê Gestão, Pessoas e Elegibilidade, ligado ao Conselho de Administração da Eletrobras, de indicadores de desempenho, políticas de remuneração variável e de consequência para os dirigentes indicados, que farão parte indissociável deste documento.

Para a presente política, são princípios básicos a serem considerados na indicação, avaliação e capacitação dos representantes:

Foco no resultado: capacidade do indicado de priorizar e estabelecer estratégias para a realização com alta performance do objeto da sociedade em que compõe o órgão de direção, buscando maximizar o valor, gerar lucro, distribuir dividendos e manter sua sustentabilidade econômico-financeira.

Diligência: capacidade em se relacionar com a empresa que representa no órgão de direção, buscando diretrizes e relatando tempestivamente o andamento da companhia quanto aos indicadores relevantes para sua sustentabilidade e manutenção dos retornos esperados.

Transparência: desejo de disponibilizar para as partes interessadas as informações que sejam de seu interesse e não apenas aquelas impostas por disposições de leis ou regulamentos. Não se deve restringir ao desempenho econômico-financeiro, contemplando também os demais fatores para garantia da conformidade.

Equidade: tratamento justo e isonômico de todos os sócios e demais partes interessadas (*stakeholders*), levando em consideração seus direitos, deveres, necessidades, interesses e expectativas.

Prestação de contas (*accountability*): os agentes de governança devem prestar contas de sua atuação de modo claro, conciso, compreensível e tempestivo, assumindo integralmente as consequências de seus atos e omissões e atuando com diligência e responsabilidade no âmbito dos seus papéis.

Responsabilidade corporativa: os agentes de governança devem zelar pela viabilidade econômico-financeira das organizações, reduzir as externalidades negativas de seus negócios e suas operações e aumentar as positivas, levando em consideração, no seu modelo de negócios, os diversos capitais no curto, médio e longo prazo.

Independência: o representante deverá agir com o máximo de independência, defendendo os negócios da empresa em que participe, no melhor dos interesses da sua sustentabilidade, desenvolvimento e geração de valor.

5 Diretrizes

As empresas Eletrobras deverão elaborar e implementar normas internas sobre o processo de indicação, avaliação de desempenho e capacitação de seus representantes, bem como documentos que auxiliem no aprimoramento do papel desempenhado por seus representantes, tais como manuais e guias



POLÍTICA DE INDICAÇÕES NA *HOLDING* E NAS CONTROLADAS, COLIGADAS,
FUNDAÇÕES E ASSOCIAÇÕES DAS EMPRESAS ELETROBRAS

de orientação, observando sempre a legislação vigente, o Estatuto Social, Regimento Interno, quando houver, e demais normas internas da Eletrobras.

5.1 Indicação na *holding*, controladas, coligadas, empresas públicas e privadas nas quais a Eletrobras e suas empresas detenham participações minoritárias, bem como nas fundações e associações em que as mesmas figurem como patrocinadoras

Os representantes deverão ter a qualificação mínima, de acordo com os critérios estabelecidos para a Eletrobras na Lei nº 13.303/16 e no Decreto nº 8.945/16, demonstrando realizações significativas em seu campo de atuação ou uma habilidade que signifique uma contribuição expressiva para o conselho e diretoria, além de possuir um conhecimento sobre o ambiente de negócios e objetivos da empresa, capacidade analítica e estar alinhados com os valores e princípios da organização, ter notórios conhecimentos e experiência, idoneidade moral, reputação ilibada e competência técnica compatível com o exercício do cargo.

Os Conselheiros e Diretores da Eletrobras *holding* serão indicados e eleitos nos termos da legislação aplicável e seu Estatuto Social.

Compete ao Conselho de Administração da Eletrobras, mediante proposta de sua Diretoria Executiva, a escolha dos representantes da Eletrobras na administração de fundações, associações e sociedades controladas ou não, de que participe, inclusive presidente, diretor ou diretor-presidente, devendo ser indicados para tais cargos, preferencialmente, empregados da companhia ou de controladas.

Compete à Diretoria Executiva da Eletrobras a escolha dos conselheiros fiscais das fundações, associações e sociedades, controladas ou não, de que participe.

Como estabelecem a Lei nº 13.303/16 e o Decreto nº 8.945/16, o Comitê de Elegibilidade deverá opinar de modo a auxiliar os acionistas na indicação de administradores e conselheiros fiscais sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições, nas empresas estatais.

As atribuições que competem ao Comitê de Elegibilidade previsto na Lei nº 13.303/16 e na sua regulamentação, serão exercidas pelo Comitê de Gestão, Pessoas e Elegibilidade instalado na *holding* e abrangerão as sociedades nas quais a Eletrobras participe direta e indiretamente.

O referido Comitê expressará também sua opinião nos termos da Lei das Estatais e sua regulamentação no caso das indicações dos membros da administração e Conselho Fiscal na própria *holding*.

Como pré-requisito à análise do Comitê de Gestão, Pessoas e Elegibilidade, da Diretoria e do Conselho de Administração, o candidato deverá entregar o formulário anexo, devidamente preenchido e assinado, juntamente com as evidências exigidas.



POLÍTICA DE INDICAÇÕES NA *HOLDING* E NAS CONTROLADAS, COLIGADAS,
FUNDAÇÕES E ASSOCIAÇÕES DAS EMPRESAS ELETROBRAS

Os representantes serão posteriormente eleitos junto aos órgãos de governança de competência das respectivas companhias, fundações, associações e fundos de pensão.

O conselheiro eleito não poderá ocupar cargos em mais de 05 (cinco) Conselhos, sejam eles de Administração ou Fiscal.

Cabe destacar que, os cargos de suplente não serão computados para fim dessa contagem, entretanto, uma vez tenha o conselheiro assumido a titularidade do cargo de conselheiro de administração e/ou fiscal, deverá ser assegurado que o número total de cargos assumidos seja, no máximo, 05 (cinco).

Para efeito de contagem dos conselhos, considera-se apenas como 1 (uma) empresa o conjunto de SPEs com a mesma estrutura societária.

É vedada a participação remunerada de membros da administração pública federal, direta ou indireta, em mais de dois órgãos colegiados de empresa estatal, incluídos os Conselhos de Administração e Fiscal e os Comitês de Auditoria.

É condição para a investidura em cargo de Diretoria da empresa estatal a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados.

Os cargos de diretor-presidente e presidente do Conselho de Administração não poderão ser exercidos por uma mesma pessoa para que não ocorra concentração de poder e prejuízo ao dever de supervisão do conselho em relação à diretoria.

O Estatuto Social e/ou Acordo de Acionistas e/ou Acordo de Gestão da companhia deverão estabelecer o número de membros que irão compor os Conselhos e Diretoria, o prazo de gestão e suas respectivas reconduções, observando sempre o que a este respeito dispõe a legislação vigente.

O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração e dos indicados para o cargo de diretor será unificado e não superior a 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas. O prazo de gestão dos membros do Conselho Fiscal é não superior a 2 (dois) anos, permitidas 2 (duas) reconduções consecutivas.

Para o prazo de gestão citado, serão considerados os períodos anteriores de gestão ou de atuação ocorridos há menos de dois anos e a transferência de diretor para outra Diretoria da mesma empresa estatal.

No caso de instituição financeira pública federal ou de empresa estatal de capital aberto, não se considera recondução a eleição de diretor para atuar em outra Diretoria da mesma empresa estatal.

Atingidos os prazos de gestão máximos, o retorno de membro estatutário para uma mesma empresa só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão ou de atuação.

Os requisitos e vedações a seguir aplicam-se aos administradores e conselheiros fiscais das empresas estatais, inclusive aos representantes dos empregados, quando aplicável, e dos acionistas minoritários, e também às



POLÍTICA DE INDICAÇÕES NA *HOLDING* E NAS CONTROLADAS, COLIGADAS, FUNDAÇÕES E ASSOCIAÇÕES DAS EMPRESAS ELETROBRAS

indicações da União ou das empresas estatais em suas participações minoritárias em empresas privadas e estatais de outros entes federativos e estendidos, por esta Política, aos indicados para fundações e associações em que a Eletrobras e suas empresas figurem como patrocinadoras.

5.1.1 Requisitos

A diversidade de perfis é fundamental, a fim de alcançar a complementariedade de experiências, pois permite que a organização se beneficie da pluralidade de argumentos e de um processo de tomada de decisão com maior qualidade e segurança.

As indicações para os órgãos de governança devem buscar reunir, entre seus membros, além da diversidade de gênero, idade e etnia.

Além dos critérios objetivos que seguem, os conselheiros de administração e fiscal deverão, obedecendo aos princípios do manual de governança do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC), possuir tempo disponível para o exercício do seu prazo de gestão ou atuação, análise das matérias e cumprimento dos deveres de diligência junto às empresas que representa nos respectivos conselhos.

O notório conhecimento é um requisito subjetivo que pode ser preenchido, em alguns casos, pelo mesmo requisito de formação ou experiência, como mestrado ou doutorado.

Pode ainda ser cumprido por diversos elementos curriculares alternativos, tais como artigos publicados, trabalhos profissionais desenvolvidos e cursos de extensão, desde que o referido elemento seja sempre compatível com o cargo a ser ocupado.

5.1.1.1 Requisitos obrigatórios

5.1.1.1.1 Conselho de Administração e Diretoria Executiva

Os conselheiros de administração e os diretores, inclusive o presidente, diretor-geral e diretor-presidente, serão escolhidos entre cidadãos de reputação ilibada e notório conhecimento, pessoas naturais, devendo os diretores residir no país.

Os administradores deverão atender ainda aos requisitos obrigatórios:

- I - ser cidadão de reputação ilibada;
- II - ter notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado;
- III - ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado;
- e
- IV - ter, no mínimo, uma das experiências profissionais abaixo:



POLÍTICA DE INDICAÇÕES NA *HOLDING* E NAS CONTROLADAS, COLIGADAS,
FUNDAÇÕES E ASSOCIAÇÕES DAS EMPRESAS ELETROBRAS

- a) dez anos, no setor público ou privado, na área de atuação da empresa estatal ou em área conexa àquela para a qual forem indicados em função de direção superior;
- b) quatro anos em cargo de Diretor, de Conselheiro de Administração, de membro de comitê de auditoria ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da empresa estatal, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;
- c) quatro anos em cargo em comissão ou função de confiança equivalente a nível 4, ou superior, do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores (DAS), em pessoa jurídica de direito público interno;
- d) quatro anos em cargo de docente ou de pesquisador, de nível superior, na área de atuação da empresa estatal; ou
- e) quatro anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da empresa estatal.

A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação. Serão sempre considerados compatíveis, para qualquer estatal, os seguintes cursos: a) Administração ou Administração Pública; b) Ciências Atuariais; c) Ciências Econômicas; d) Comércio Internacional; e) Contabilidade ou Auditoria; f) Direito; g) Engenharia; h) Estatística; i) Finanças; e j) Matemática.

As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso IV acima transcrito não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.

Entretanto, as experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso IV poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

Além dos requisitos obrigatórios descritos nesta Política, o indicado para o cargo de Presidente, Diretor ou Diretor-Presidente, deverá ter:

I - experiência profissional de, pelo menos 05 (cinco) anos, em atividade ou função, diretamente ligada ao tema principal da Diretoria;

II - idade máxima de 75 (setenta e cinco) anos, quando da formulação da indicação.

5.1.1.1.2 Conselho Fiscal

Os membros do Conselho Fiscal devem ser pessoas naturais, residentes no país, de reputação ilibada e possuir como requisitos mínimos:

I - formação acadêmica compatível com o exercício da função;

II - ter experiência mínima de três anos em cargo de:

- a) direção ou assessoramento na administração pública, direta ou indireta; ou
- b) Conselheiro Fiscal ou administrador em empresa.



POLÍTICA DE INDICAÇÕES NA *HOLDING* E NAS CONTROLADAS, COLIGADAS,
FUNDAÇÕES E ASSOCIAÇÕES DAS EMPRESAS ELETROBRAS

Qualquer experiência diferente da exigida não poderá ser somada para apuração do tempo requerido.

A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso II deste item não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.

As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso II deste item poderão ser somadas para apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

Além dos requisitos previstos no presente item, os conselheiros fiscais indicados pela *holding* e suas empresas deverão ter formação ou experiência nas áreas econômica, financeira, contábil ou jurídica para o exercício da função.

5.1.2 Vedações

5.1.2.1 Conselho de Administração e Diretoria Executiva

É vedada a indicação, para o Conselho de Administração e para a Diretoria, conforme o Art. 29 do Decreto nº 8.945/16, além dos casos previstos nas demais legislações pertinentes, bem como no Estatuto Social e/ou Acordo de Acionistas e/ou Acordo de Gestão:

I - de representante do órgão regulador ao qual a empresa estatal está sujeita;

II - de Ministro de Estado, de Secretário Estadual e de Secretário Municipal;

III - de titular de cargo em comissão na administração pública federal, direta ou indireta, sem vínculo permanente com o serviço público;

IV - de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciado;

V - de parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas mencionadas nos incisos I a IV;

VI - de pessoa que atuou, nos últimos trinta e seis meses, como participante de estrutura decisória de partido político;

VII - de pessoa que atuou, nos últimos trinta e seis meses, em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;

VIII - de pessoa que exerça cargo em organização sindical;

IX - de pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a União, com a própria estatal ou com empresa estatal do seu conglomerado estatal, nos três anos anteriores à data de sua nomeação;



POLÍTICA DE INDICAÇÕES NA *HOLDING* E NAS CONTROLADAS, COLIGADAS,
FUNDAÇÕES E ASSOCIAÇÕES DAS EMPRESAS ELETROBRAS

X - de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora da empresa estatal ou com a própria estatal; e

XI - de pessoa que se enquadre em qualquer uma das hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

A vedação do inciso III deste item aplica-se ao servidor ou ao empregado público aposentado que seja titular de cargo em comissão da administração pública federal direta ou indireta.

5.1.2.2 Conselho Fiscal

Os conselheiros fiscais não devem se enquadrar nas vedações de que trata o art. 147 da Lei nº 6.404/76, sendo ainda vedada a indicação:

I - de representante do órgão regulador ao qual a empresa estatal está sujeita;

II - de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciado;

III - de pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a União, com a própria estatal ou com empresa estatal do seu conglomerado estatal, nos três anos anteriores à data de sua nomeação;

IV - de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora da empresa estatal ou com a própria estatal;

V - de pessoa que se enquadre em qualquer uma das hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

VI - de pessoa que se enquadrar nas vedações de que trata o art. 147 da Lei nº 6.404, de 1976;

VII - de pessoa que seja ou tenha sido membro de órgão de administração nos últimos vinte e quatro meses, ou empregado da empresa estatal ou de sua subsidiária, ou do mesmo grupo; ou que seja cônjuge ou parente, até terceiro grau, de administrador da empresa estatal.

O disposto no inciso VII deste item não se aplica aos empregados da empresa estatal controladora, ainda que sejam integrantes de seus órgãos de administração, quando inexistir grupo de sociedades formalmente constituído.

5.1.3 Requisitos para seleção dos membros dos comitês estatutários de assessoramento

Os membros dos comitês estatutários de assessoramento serão escolhidos dentre os membros do Conselho ("Conselheiros").



POLÍTICA DE INDICAÇÕES NA *HOLDING* E NAS CONTROLADAS, COLIGADAS,
FUNDAÇÕES E ASSOCIAÇÕES DAS EMPRESAS ELETROBRAS

5.1.3.1 Comitê de Auditoria e Riscos

A composição do Comitê de Auditoria e Riscos observará as condições impostas na legislação e na regulação aplicável, nacional ou estrangeira, incluindo o disposto na Sarbanes-Oxley Act e as regras emitidas pela Securities and Exchange Commission ("SEC") e pela Bolsa de Valores de Nova Iorque ("NYSE").

Será composto por maioria de integrantes independentes, cuja independência será verificada minimamente utilizando-se os requisitos definidos no item 5.1.4 desta Política.

Um dos membros do Comitê deverá ter comprovada capacitação em finanças, que o caracterize como especialista financeiro, nos termos da legislação e demais normas regulamentares aplicáveis.

Os membros deste Comitê devem ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente na área de contabilidade, auditoria ou no setor de atuação da Companhia, devendo o especialista financeiro, obrigatoriamente, ter experiência profissional reconhecida em assuntos de contabilidade societária em consonância com a Instrução CVM nº 308/99.

São condições mínimas para integrar o Comitê nos termos da Lei nº 13.303/2016, do Decreto nº 8.945/2016 e da Instrução CVM nº 308/99:

I - não ser ou ter sido, nos 5 (cinco) anos anteriores à nomeação para o Comitê:

a) diretor, empregado ou membro do Conselho Fiscal da Companhia ou de sua controladora, subsidiária, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta; e

b) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na Companhia;

II - não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim ou por adoção, até o segundo grau, das pessoas referidas no inciso I;

III - não receber qualquer outro tipo de remuneração da companhia ou de sua controladora, subsidiária, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta, que não seja aquela relativa à função de membro do Conselho;

IV - não ser ou ter sido ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão na administração pública federal direta, nos doze meses anteriores à nomeação para o Comitê de Auditoria Estatutário; e

V - não se enquadrar nas vedações de que tratam os incisos I, IV, IX, X e XI do item 5.1.2.1.

O Comitê de Auditoria Estatutário será composto de modo que a maioria dos membros observe também as demais vedações de que trata o item 5.1.2.1 desta Política.



POLÍTICA DE INDICAÇÕES NA *HOLDING* E NAS CONTROLADAS, COLIGADAS,
FUNDAÇÕES E ASSOCIAÇÕES DAS EMPRESAS ELETROBRAS

O disposto na alínea “a” do inciso I deste item não se aplica a empregado de empresa estatal não vinculada ao mesmo conglomerado estatal.

O disposto no inciso IV deste item se aplica a servidor de autarquia ou fundação que tenha atuação nos negócios da empresa estatal.

5.1.3.2 Comitê de Estratégia, Governança e Sustentabilidade

Os membros deste Comitê devem ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente na área de estratégia, governança e sustentabilidade ou no setor de atuação da companhia.

5.1.3.3 Comitê de Gestão, Pessoas e Elegibilidade

Os membros deste Comitê devem ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente na área de gestão de pessoas, com destaque para políticas e práticas de recrutamento e seleção, carreira, remuneração, sucessão, avaliação de desempenho e treinamento e desenvolvimento ou no setor de atuação da companhia.

5.1.4 Requisitos mínimos para caracterização de independência para cargo em Conselho de Administração

Sem prejuízo de eventuais requisitos adicionais impostos por outras Leis ou regulamentos quando aplicáveis, será caracterizado independente aquele que atender os seguintes requisitos mínimos:

I - não ter vínculo com a empresa estatal ou com empresa de seu conglomerado estatal, exceto quanto à participação em Conselho de Administração da empresa controladora ou à participação em seu capital social;

II - não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim ou por adoção, até o terceiro grau, de chefe do Poder Executivo, de Ministro de Estado, de Secretário de Estado, do Distrito Federal ou de Município ou de administrador da empresa estatal ou de empresa de seu conglomerado estatal;

III - não ter mantido, nos últimos três anos, vínculo de qualquer natureza com a empresa estatal ou com os seus controladores, que possa vir a comprometer a sua independência;

IV - não ser ou não ter sido, nos últimos três anos, empregado ou Diretor da empresa estatal, de empresa de seu conglomerado estatal ou de empresa coligada;

V - não ser fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços ou produtos da empresa estatal ou de empresa de seu conglomerado estatal;

VI - não ser empregado ou administrador de empresa ou entidade que ofereça ou demande serviços ou produtos à empresa estatal ou à empresa de seu conglomerado estatal; e



POLÍTICA DE INDICAÇÕES NA *HOLDING* E NAS CONTROLADAS, COLIGADAS,
FUNDAÇÕES E ASSOCIAÇÕES DAS EMPRESAS ELETROBRAS

VII - não receber outra remuneração da empresa estatal ou de empresa de seu conglomerado estatal, além daquela relativa ao cargo de Conselheiro, exceto a remuneração decorrente de participação no capital da empresa.

5.2 Análise das indicações

A partir de indicações por meio de ofícios dos órgãos competentes, ou efetuadas por empresa Eletrobras, no que couber, cabe a análise à vista das Leis nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e nº 13.303/16, bem como do Decreto nº 8.945/16, além do Estatuto Social e outros critérios legais ou regulamentares aplicáveis, como a consulta ao banco de dados de sanções aplicadas pelas Comissões de Ética, conforme dispõe o Art. 22 do Decreto nº 6.029 de 01 de fevereiro de 2007, e aos sítios eletrônicos da CVM, TCU, TSE e TCE.

Os indicados deverão apresentar o formulário do Anexo I, devidamente preenchido e assinado, juntamente com as evidências necessárias.

Ademais, o Conselho de Administração da Eletrobras recomendou que, para toda indicação a cargos de conselheiros e diretores, seja previamente feita uma avaliação pela área de integridade sobre a situação de conformidade dos indicados, assim como consultas às Ouvidorias das empresas Eletrobras. Eventuais denúncias localizadas junto às Ouvidorias deverão seguir seu rito próprio para averiguação no bojo dos processos administrativos correspondentes.

Nos termos do inciso II do Art. 22 do Decreto nº 8.945/16, a indicação deve ter sido aprovada pela Casa Civil.

Ainda em atendimento ao Decreto nº 8.945/16, a conformidade do processo de avaliação dos administradores e conselheiros fiscais será verificada por comitê estatutário de elegibilidade com competência para auxiliar os acionistas na indicação desses membros. Sendo assim, o Comitê de Gestão, Pessoas e Elegibilidade da *holding* analisará as indicações dos administradores e conselheiros em todos os casos e fiscais de no caso de empresas públicas.

As indicações de representantes das controladas deverão ser aprovadas primeiramente na Diretoria Executiva e Conselho de Administração das mesmas.

De posse da análise concluída, as considerações serão encaminhadas para aprovação da Diretoria Executiva e, quando couber, do Conselho de Administração da Eletrobras.

No caso dos representantes da *holding* e das empresas Eletrobras aprovados, a análise será encaminhada para os órgãos de governança de competência das respectivas companhias, fundações, associações e fundos de pensão a fim de subsidiar sua eleição.

Caberá ao Comitê de Auditoria e Riscos da *holding* a análise do perfil do titular da auditoria interna nos termos do Estatuto Social e do Regimento Interno desse Comitê.



POLÍTICA DE INDICAÇÕES NA *HOLDING* E NAS CONTROLADAS, COLIGADAS,
FUNDAÇÕES E ASSOCIAÇÕES DAS EMPRESAS ELETROBRAS

5.3 Avaliação de Desempenho

A Eletrobras e suas empresas promoverão, anualmente, uma avaliação holística da atuação do representante e dos seus administradores, conselheiros fiscais e comitês de assessoramento, individual e coletiva, baseada no seu alinhamento aos valores e competências da empresa e no resultado de desempenho profissional por meio da aferição do percentual de alcance de metas.

Para tanto, serão considerados, entre outros, os seguintes critérios:

I - assiduidade de participação nas reuniões dos órgãos colegiados das companhias, observado o que a este respeito dispõe o Estatuto Social e/ou Acordo de Acionistas;

II - no caso dos representantes, envio à Eletrobras e/ou a suas empresas de relatório sucinto de acompanhamento de atividades, conforme previsto no Manual de Orientação do Conselheiro de Administração Representante das Empresas Eletrobras e no Manual de Orientação do Conselheiro Fiscal Representante da Eletrobras;

III - participação, na posse e anualmente, em sessões de treinamento e capacitação relacionadas ao desenvolvimento de suas atividades, oferecidas pela Eletrobras e suas empresas, buscando o contínuo autodesenvolvimento e acompanhamento das mudanças e atualizações na legislação;

IV - capacidade de trabalhar em equipe e interagir com as partes interessadas;

V - performance e rentabilidade da companhia no período em que o profissional atuou como representante;

VI - cumprimento de metas alinhadas com o plano de negócios da companhia, com o retorno do investimento no mínimo suficiente para remunerar o seu custo de capital no segmento da atividade empresarial.

Ademais, o Decreto nº 8.945/16 determina a avaliação de desempenho, individual e coletiva, anualmente, dos membros estatutários de empresas estatais, observados os seguintes quesitos mínimos para os administradores:

a) exposição dos atos de gestão praticados quanto à licitude e à eficácia da ação administrativa;

b) contribuição para o resultado do exercício; e

c) consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo.

Ainda segundo o referido Decreto, compete ao Conselho de Administração se autoavaliar e avaliar os Diretores, podendo contar com o apoio metodológico e procedimental do comitê de elegibilidade estatutário.



POLÍTICA DE INDICAÇÕES NA *HOLDING* E NAS CONTROLADAS, COLIGADAS,
FUNDAÇÕES E ASSOCIAÇÕES DAS EMPRESAS ELETROBRAS

5.4 Capacitação

É importante o aprimoramento constante das competências dos membros dos órgãos de governança, com a participação em programas de atualização, congressos, feiras setoriais e outros eventos que possam potencializar sua capacidade de contribuição para a organização.

É recomendável que o representante os administradores e conselheiros fiscais solicitem à companhia em que atua a participação em um programa de introdução, orientação e interação com os demais membros do colegiado e dos outros órgãos que compõem a governança.

O Decreto nº 8.945/16 determina que os administradores e Conselheiros Fiscais eleitos devem participar de treinamentos na posse e anualmente. A capacitação terá como diretriz manter atualizados os conhecimentos fundamentais para o seu bom desempenho, a partir dos seguintes elementos:

- I - legislação societária e de mercado de capitais;
- II - divulgação de informações;
- III - controle interno;
- IV - código de conduta;
- V - lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- VI - governança corporativa;
- VII - metodologia para gestão contábil, conforme o *International Financial Reporting Standards* (IFRS), nos termos da Lei n.º 11.638, de 28 de dezembro de 2007, patrimonial e tributária;
- VIII - regras e plano de contas do setor de energia elétrica;
- IX - integridade (*compliance*);
- X - planejamento estratégico da Eletrobras e/ou das suas empresas e da companhia na qual atuará;
- XI - plano de negócio da Eletrobras e/ou suas empresas e da companhia na qual irá exercer a função, bem como análise de viabilidade de projetos de investimentos;
- XII - riscos e controle de implantação de empreendimentos de energia elétrica.

É vedada a recondução do administrador ou do Conselheiro Fiscal de empresas estatais que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela empresa nos últimos dois anos.



POLÍTICA DE INDICAÇÕES NA *HOLDING* E NAS CONTROLADAS, COLIGADAS, FUNDAÇÕES E ASSOCIAÇÕES DAS EMPRESAS ELETROBRAS

6 Responsabilidades dos administradores e conselheiros fiscais da *holding* e demais representantes

Os administradores e conselheiros fiscais da *holding* e demais representantes em controladas, coligadas e em empresas públicas e privadas nas quais a Eletrobras e suas empresas detenham participações minoritárias terão como responsabilidades:

- observar e seguir as atribuições e responsabilidades definidas na Lei n.º 6.404/1976, na Lei n.º 12.486/2013 (prática de atos contra a administração), na Lei n.º 12.813/2013 (conflito de interesse), na Lei n.º 13.303/16 e seu Decreto regulamentador n.º 8.945/16, no Código de Ética das Empresas Eletrobras, no Manual de *Compliance* da Eletrobras e suas empresas, no Estatuto Social da companhia, no Acordo de Acionistas, Acordo de Gestão e no Regimento Interno firmados, se houver, bem como nas Políticas e Diretrizes da Eletrobras e suas empresas;
- observar e seguir as atribuições e responsabilidades estabelecidas em normas internas da Eletrobras e de suas empresas e da companhia em que atua;
- atuar em conformidade com a estratégia da empresa, observando os impactos econômicos, sociais e ambientais;
- acompanhar e monitorar a execução do plano de negócios da companhia, de modo a se garantirem os resultados estabelecidos;
- acompanhar a gestão dos recursos financeiros e o endividamento da companhia, verificando sua destinação e eventuais aplicações e realizando a conferência das demonstrações financeiras;
- analisar os documentos emitidos pela companhia que sejam de responsabilidade do colegiado para o qual tenha sido indicado, elaborar um relatório sucinto acerca das principais atividades e encaminhá-lo à área de governança da Eletrobras e/ou à empresa que o indicou;
- manter a Eletrobras e/ou suas empresas permanentemente informadas sobre questões relevantes de interesse da companhia;
- informar à Eletrobras e/ou a suas empresas quando da convocação de Assembleias Gerais de Acionistas;
- participar de sessões de treinamento e capacitação relacionadas ao desenvolvimento de suas atividades, oferecidas pela Eletrobras e suas empresas, buscando o contínuo autodesenvolvimento e acompanhando as mudanças e atualizações na legislação;
- acompanhar o cronograma de fechamento das demonstrações financeiras e do Relatório da Administração, além de assegurar que este atenda às



POLÍTICA DE INDICAÇÕES NA *HOLDING* E NAS CONTROLADAS, COLIGADAS,
FUNDAÇÕES E ASSOCIAÇÕES DAS EMPRESAS ELETROBRAS

exigências da Eletrobras e de suas empresas na prestação anual de contas;

- solicitar subsídios e posicionamento da Eletrobras e/ou suas empresas quando o assunto a ser decidido no órgão de governança da companhia implicar a necessidade de alteração do acordo de acionista, estatuto social, plano de negócio, contrato de concessão, contrato de financiamento, garantia, debêntures, fianças e da estrutura societária do negócio;
- manter e assegurar o sigilo das informações e documentos tratados na organização e na Eletrobras e suas empresas, nos termos da legislação;
- valorizar ações que contribuam para uma melhor gestão dos negócios e para a aplicação das boas práticas de governança visando à sustentabilidade das empresas Eletrobras;
- observar a legislação vigente e regulatória na área de abrangência do negócio, bem como as normas e procedimentos estabelecidos pela administração;
- acompanhar as mudanças e atualizações na legislação; e
- atuar conforme os princípios éticos e compromissos de conduta estabelecidos no Código de Ética e no Programa de *Compliance* das Empresas Eletrobras, atendendo à Lei Anticorrupção Brasileira e às leis e regulamentos dos Estados Unidos aplicáveis às companhias cujas ações estejam listadas na Nyse, como a Lei Contra a Prática de Corrupção Estrangeira, denominada *Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA).

Aos representantes nas fundações, associações e fundos de pensão serão atribuídas as responsabilidades acima listadas, no que couber, sem prejuízo daquelas previstas na legislação pertinente.

7 Disposições Gerais

- As diretrizes estabelecidas neste documento têm vigência imediata, devendo ser observadas pela *holding* e por todas as Empresas controladas e subsidiárias da Eletrobras.
- Esta política deve ser desdobrada em cada uma das empresas Eletrobras, nos seus demais documentos normativos específicos, sempre alinhados aos princípios e às diretrizes nela estabelecidos.
- Na entidade em que houver Conselho Deliberativo, aplicam-se, por analogia, as diretrizes fixadas nesta política aos Conselhos de Administração e seus respectivos representantes.
- Esta política foi aprovada por meio da Deliberação nº 006/2018, de 29/01/2018, do Conselho de Administração da Eletrobras.